



CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº: 00075/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL E M. FRAZÃO & CIA LTDA, CNPJ: 01.913.454/0001-16, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL** - Rua Doutor Arrojado Lisboa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, CNPJ nº 08.888.968/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado na Sitio Rancho dos Homens, S/N - Área Rural - Princesa Isabel - PB, CPF nº 704.377.694-53, Carteira de Identidade nº 1287192 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **M. FRAZÃO & CIA LTDA, CNPJ: 01.913.454/0001-16**, estabelecida na Rua Coronel Marcolino, SN, Bairro: Maia, Cidade: Princesa Isabel - PB, neste ato representado por Maria Madalena de Medeiros Frazão, CPF nº 440.550.054-15, doravante simplesmente **CONTRATADA**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00017/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação direta da pessoa jurídica M. Frazão & Cia Ltda, CNPJ: 01.913.454/0001-16 para prestar fornecimento de material elétrico para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura de Princesa Isabel.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DV00017/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **RS 17.464,90 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo nº 048/2020 – Dispensa por valor nº 017/2020

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
1	Abraçadeiras	UN	100	1,00	100,00
2	Arandela de tempo	UN	5	19,80	99,00
3	Arruela 1/2	UN	100	1,50	150,00
4	Arruela 1/4	UN	100	0,90	90,00
5	Arruela 3/8	UN	100	1,20	120,00
6	Arruela 5/16	UN	100	1,00	100,00
7	Bocal c/ rabicho	UN	50	0,80	40,00
8	Canaleta	UN	50	4,50	225,00
9	Cantoneira 1pol	PC	50	39,00	1.950,00
10	Clip monofásico	UN	10	165,00	1.650,00
11	Colar tomada 100x3/4	UN	3	50,00	150,00
12	Colar tomada 60x3/4	UN	3	35,00	105,00
13	Conector p/haste	UN	50	6,00	300,00
14	Disjuntor tripolar 100 AP	UN	5	130,00	650,00
15	Disjuntor tripolar 20 AP	UN	5	60,00	300,00
16	Disjuntor tripolar 30 AP	UN	5	60,00	300,00
17	Disjuntor tripolar 50 AP	UN	5	91,00	455,00
18	Disjuntor monofásico 10 amp	UN	5	12,00	60,00
19	Disjuntor monofásico 15 amp	UN	5	13,50	67,50
20	Disjuntor monofásico 40 amp	UN	5	30,00	150,00
21	Disjuntor monofásico 50 amp	UN	5	35,00	175,00
22	Fio cabo flexível 06 mm	RL	10	2,59	25,90
23	Fio cabo flexível 14	RL	10	0,70	7,00
24	Fio cabo flexível 2,5mm	RL	10	1,20	12,00
25	Fio cabo flexível 4 mm	RL	10	1,75	17,50
26	Fio cabo flexível paralelo 2x1, 50.	RL	10	1,85	18,50
27	Fio cabo flexível paralelo 2x2, 50.	RL	10	2,65	26,50
28	Fio cabo flexível paralelo 2x4, 00.	RL	10	3,85	38,50
29	Fita isolante de alta fusão	UN	10	14,00	140,00
30	Fita isolante grande c/20mt	UN	10	8,75	87,50
31	Fita isolante media c/10mt	UN	10	6,50	65,00
32	Fita isolante pequena c/5mt	UN	10	1,50	15,00
33	Haste p/aterramento	UN	20	12,50	250,00
34	Interruptor 1 tecla	UN	50	4,00	200,00
35	Interruptor com tomada	UN	50	6,50	325,00
36	Interruptor duplo c/tomada	UN	50	8,50	425,00
37	Lâmpada econômica 20 w	UN	10	25,00	250,00
38	Lâmpada econômica 25 w	UN	10	35,00	350,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
Processo Administrativo nº 048/2020 – Dispensa por valor nº 017/2020

39	Lâmpada econômica 36 w	UN	10	47,00	470,00
40	Lâmpada fluorescente tubular 40 w	UN	10	44,00	440,00
41	Lâmpada vapor de sódio 250 w ovoide	UN	10	49,00	490,00
42	Lâmpada 2000 w 380v	UM	10	160,00	1.600,00
43	Lâmpada vapor metálica. 250w ovoide	UN	10	70,00	700,00
44	Lâmpada. tub.400w	UN	10	54,00	540,00
45	Luminária tubular 2x40	UN	10	35,00	350,00
46	Mangueira corrugada 3/4	MT	50	6,50	325,00
47	Reator 20 w	UN	10	18,00	180,00
48	Reator 40 w	UN	10	20,00	200,00
49	Reator vapor de sódio/metálico	UN	10	112,00	1.120,00
50	Refletor 500 w	UN	10	38,00	380,00
51	Rele fotoelétrico 220 v	UN	10	38,00	380,00
52	Tomada embutir dupla	UN	30	8,50	255,00
53	Tomada embutir simples	UN	30	4,50	135,00
54	Tomada sistema x	UN	20	6,50	130,00
55	Tomada tripolar	UN	20	14,00	280,00
				Total:	17.464,90

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL.

DOTAÇÃO: 04.00 SEC. INFRA-ESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA; 15.451.2026.2017 MANTER AS ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA URBANA), 218 (Nº FICHA); 0010000.00 (Recursos Ordinários), 3.3.90.30.01 (MATERIAL DE CONSUMO), conforme QDD 2020, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

Página 3 de 5



O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 2 (dois) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 31/12/2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:



Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

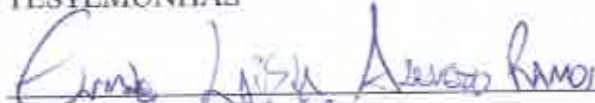
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Princesa Isabel.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Princesa Isabel - PB, 28 de Abril de 2020.

TESTEMUNHAS

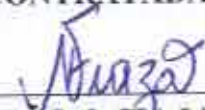

CPF: 522.232.761.32


CPF: 070 492 594-03

PELA CONTRATANTE

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
Ricardo Pereira do Nascimento
Prefeito

PELA CONTRATADA



M. FRAZÃO & CIA LTDA
Maria Madalena de Medeiros Frazão
CPF: 440.550.054-15